



# Prefeitura Municipal de Pompéia<sup>096</sup>

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.887, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001.**

**PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS VIAS PÚBLICAS DO NÚCLEO JK DURANTE A "13a. FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO".**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a segurança pública é de fundamental importância para garantir a integridade física da população durante a realização da "13a. Festa Municipal do Peão Boiaheiro de Pompéia",

Considerando que é intenso o fluxo de veículos que transportam o público que comparece ao Recinto "Mário Zapparolli" para assistir esse tradicional evento popular,

Considerando a necessidade das vias públicas do Núcleo JK permanecerem livres para evitar congestionamentos e acidentes,

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1.º** - Fica proibido o comércio ambulante nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2001 em toda a extensão das seguintes vias públicas: Oscar Pedroso Horta, Presidente Eurico Gaspar Dutra, General Flores da Cunha, Presidente Castelo Branco, Pedro Aleixo, General Juarez Távora, Governador Adhemar de Barros, Alberto Pasqualini, Osvaldo Aranha, Milton Campos e Fernando Ferrari.

**ARTIGO 2.º** - Será permitido o comércio ambulante no Recinto "Mário Zapparolli" mediante autorização especial concedida pela Comissão Organizadora da "13a. Festa Municipal do Peão Boiaheiro de Pompéia".

**ARTIGO 3.º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**ARTIGO 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 6 de setembro de 2001.

ALVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação